

CONTRATO Nº 016/2014
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 148/2013
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2013

VIA DO JURÍDICO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, REALIZAÇÃO DAS OBRAS DE CONTENÇÃO DE ENCOSTAS, LADEIRA DO CANO DA COMPESA NA AV. PAULISTA – ARTHUR LUNDGREN – PAULISTA/PE, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DO PAULISTA E, DO OUTRO, A EMPRESA ABL ENGENHARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., NOS TERMOS QUE SE SEGUEM:

O **MUNICÍPIO DO PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agamenon Magalhães s/nº, Centro, Paulista/PE, inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 10.408.839/0001-17, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, **Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 4.975.077 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.862.414-19, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente assistido pela Secretaria de Assuntos Jurídicos, neste ato representado pelo Secretário, Dr. **Francisco Afonso Padilha de Melo**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 23.071, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.325.344-66, residente e domiciliado na cidade de Paulista/PE, por meio da Secretaria de Infraestrutura, com sede na Av. da Mangueira, nº 05, Centro, Paulista/PE, neste ato representada por seu Secretário, Sr. **Tiago Magalhães de Medeiros**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CREA – PE sob o nº 035639D, portador da Cédula de Identidade nº 5.681.777 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.820.864-54 e residente e domiciliado na cidade de Recife/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: ABL ENGENHARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.654.704/001-88, com sede na Rua Dalton Santos, nº 94, São Francisco, Caruaru/PE, neste ato representado pelo sócio administrador, Sr. **Josué Aderso de Oliveira Costa**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade nº 2.191.382 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 333.873.704-15, residente e domiciliado na Rua do Espinheiro, nº 685, Apt. 2003, Espinheiro, Recife/PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

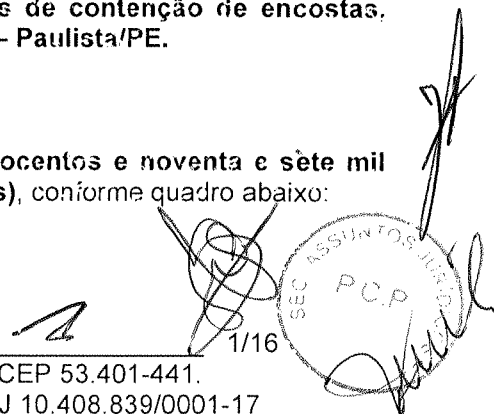
Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a modalidade de **Tomada de Preços nº 004/2013**, do tipo **menor preço global**, elaborada pela Comissão Permanente de Licitação – CPL de Obras, instituída por meio da **Portaria de nº 1.260/2013**, datada de 01 de julho de 2013, regida pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, cujo Edital e, principalmente, a proposta da **CONTRATADA** integram o presente termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem como objeto a **realização das obras de contenção de encostas, ladeira do cano da COMPESA na Av. Paulista – Arthur Lundgren – Paulista/PE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

2.1 O preço total da prestação do serviço é de **R\$ 897.746,74 (oitocentos e noventa e sete mil setecentos e quarenta e seis mil reais e setenta e quatro centavos)**, conforme quadro abaixo:





Paulista
PREFEITURA MUNICIPAL

A cidade se faz a cada dia

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Obra:	OBRA - CONTENÇÃO DE ENCOSTAS						
Endereço:	Ladeira do cano da Compesa (Av. Paulista), Arthur Lundgren- Paulista/PE						
FORNECEDOR	CÓDIGO	ITEM	SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
		1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES				57.904,54
SINAPI_CAIXA REF_FEV_2013	74209/001	1.1	AQUISIÇÃO E ASSENTAMENTO PLACA DE OBRA PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	M2	12,00	284,85	3.418,20
SINAPI_CAIXA REF_FEV_2013	73752/001	1.2	SANITÁRIO COM 4M2, DOIS MÓDULOS DE VASO E CHUVEIRO, PAREDES EM TÁBUAS DE PINHO, COBERTURA EM TELHA DE AMIANTO 6MM, INCLUSO INSTALAÇÕES, APARELHOS, ESQUADRIAS E FERRAGENS	UN	1,00	2.664,36	2.664,36
SINAPI_CAIXA REF_FEV_2013	73803/001	1.3	GALPÃO ABERTO PROVISÓRIO EM MADEIRA, COBERTURA EM TELHA DE FIBROCIMENTO 6MM, INCLUSO PREPARO DO TERRENO	M2	21,00	208,03	4.368,63
SINAPI_CAIXA REF_FEV_2013	74210/001	1.4	BARRACÃO PARA DEPÓSITO EM TÁBUAS DE MADEIRA, COBERTURA EM FIBROCIMENTO 4 MM, INCLUSO PISO ARGAMASSA TRAÇO 1:6 (CIMENTO E AREIA)	M2	12,00	265,85	3.190,20
SINAPI_CAIXA REF_FEV_2013	74220/001	1.5	TAPUME DE CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA (6MM) - PINTURA A CAL- APROVEITAMENTO 2 X	M2	220,00	40,40	8.888,00
SINAPI_CAIXA REF_FEV_2013	73948/016	1.6	LIMPEZA MANUAL DO TERRENO (C/ RASPAGEM SUPERFICIAL)	M2	1.635,60	2,42	3.958,15
Conforme percentual permitido pelo Municípios que varia de 1% à 5% para projetos	Percentual adotado Aproximadamente 3%	1.7	PROJETO EXECUTIVO COM ESTUDOS COMPLEMENTARES, COM ART, MEMORIAL DESCRITIVO, MEMÓRIA DE CÁLCULO DO DIMENSIONAMENTO. ORÇAMENTO EXECUTIVO, MEMÓRIA DE CÁLCULO DO ORÇAMENTO, PLANTAS. TODO MATERIAL DEVIDAMENTE ENCADERNADO PLANTAS E TEXTOS E EM MEIO MAGNÉTICO - CD, ENTREGUE EM 04 (QUATRO) VOLUMES OUVIAS, ASSINADOS PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO DO PROJETO.	CJ	1,00	31.417,00	31.417,00
		2.0	OBRAS SEM ESTRUTURAS DE				166.180,84



Paulista
PREFEITURA MUNICIPAL

A cidade se faz a cada dia

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

			CONTENÇÃO				
SINAPI_CAIXA REF_FEV_2013	5622	2.1	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE TERRENO, COM SOQUETE	M2	1.635,60	3,18	5.201,20
SINAPI_CAIXA REF_FEV_2013	73965/011	2.2	ESCAVACAO MANUAL DE VALA EM MATERIAL DE 1A CATEGORIA DE 1,5 ATE 3M EXCLUINDO ESGOTAMENTO / ESCORAMENTO	M3	1.134,30	43,55	49.398,76
SINAPI_CAIXA REF_FEV_2013	23626/001	2.3	REMOÇÃO DE MATERIAL 1A. CATEGORIA, EM CAMINHAO BASCULANTE, D.M.T.=6 KM (INCLUSIVE CARGA MECÂNICA E DESCARGA).	M3	850,72	12,13	10.319,23
SINAPI_CAIXA REF_FEV_2013	74023/002	2.4	TRANSPORTE HORIZONTAL DE MATERIAIS DIVERSOS A 40M	M3	3.231,37	26,12	84.403,38
SINAPI_CAIXA REF_FEV_2013	73882/003	2.5	MEIA CANA DE CONCRETO, DIÂMETRO 400 MM	M	524,20	32,16	16.858,27
		3.0	OBRAS DE CONTENÇÃO (rip-rap)				504.512,48
SINAPI_EMLUR B_FEV_2013	15700/001	3.1	CONCRETO CICLÓPICO COM 70% DE CONCRETO TRAÇO 1:3:5, COM 30% DE PEDRA DE RACHÃO APLICADO	M3	403,00	300,00	120.900,00
SINAPI_EMLUR B_FEV_2013	55542	3.2	COLCHÃO DE AREIA, INCLUSIVE MAO-DE-OBRA DE ESPALHAMENTO, TRANSPORTE COM CARRO DE MAO E FORNECIMENTO COMERCIAL	M3	450,35	75,00	33.776,25
SINAPI_EMLUR B_FEV_2013	74119/001	3.3	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE BRITA 2- DRENOS E FILTROS MM	M3	450,35	104,17	46.912,95
SINAPI_EMLUR B_FEV_2013	74167/001	3.4	FORNECIMENTO/ASSENTAMENT O DE MANTA GEOTEXTIL RT-31 (ANT OP-60) BIDIM	M2	1.047,80	22,05	23.103,99
SINAPI_COMPE SA_FEV_2013	18400/003	3.5	ASSENTAMENTO DE TUBULAÇÃO DN-100MM PB EM PVC	M	2.821,00	1,95	5.500,95
COMPOSIÇÃO	COMP. 03	3.6	CONCRETO 1:3:6 C/BE/ONEIRA	M3	193,44	335,60	64.918,46
SINAPI_CAIXA REF_FEV_2013	6130	3.7	IMPERMEABILIZACAO EM PISOS COM ARGAMASSA TRACO 1:4 (CIMENTO E AREIA GROSSA) ESPESSURA 2,5CM COM IMPERMEABILIZANTE	M2	1.209,00	19,68	23.793,12
COMPOSIÇÃO	COMP. 01	3.8	SOLO CIMENTO ENSACADO PARA CONTEÇÃO DE TALUDE	M2	1.108,25	147,31	163.256,30
SINAPI_CAIXA REF_FEV_2013	74236/001	3.9	GRAMA BATATAIS EM PLACAS	M2	1.308,48	13,10	17.141,08
SINAPI_CAIXA REF_FEV_2013	73923/002	3.10	PISO CIMENTADO RÚSTICO TRACO 1:4 (CIMENTO E AREIA), ESPESSURA 3,0CM, PREPARO MANUAL	M2	163,56	31,85	5.209,38
		4.0	PAVIMENTAÇÃO				148.368,88
SINAPI_CAIXA REF_FEV_2013	74205/001	4.1	ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE MATERIAL 1A. CATEGORIA,	M3	458,16	2,36	1.081,25



Paulista
PREFEITURA MUNICIPAL

A cidade se faz a cada dia

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

			PROVENIENTE DE CORTE DE SUBLEITO (C/TRATOR ESTEIRAS 160HP)				
SINAPI_CAIXA REF_FEV_2013	23626/001	4.2	REMOCAO DE MATERIAL 1A. CATEGORIA, EM CAMINHAO BASCULANTE, D.M.T.=6 KM (INCLUSIVE CARGA MECANICA E DESCARGA)	M3	572,70	12,13	6.946,85
SINAPI_CAIXA REF_FEV_2013	72961	4.3	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO ATÉ 20 CM DE ESPESSURA	M2	1.145,40	1,57	1.798,27
EMLURBE RECIFE INCC 14,59% ABR/2011 AFEV/2013	05.02.2001 NCC (14,59%) ABR/2011 A FEV/2013	4.4	EXECUÇÃO DE BASE COM BRITA GRADUADA, CORRIDA ABRANGENDO ESPALHAMENTO E COMPACTAÇÃO DA MISTURA, EM CAMADAS SUCESSIVAS DE 15CM DE ESPESSURA, INCLUSIVE FORNECIMENTO DO MATERIAL	M3	157,49	88,93	14.005,58
SINAPI_CAIXA REF_FEV_2013	72967	4.5	MEIO-FIO DE CONCRETO PRE-MOLDADO 12 X 30 CM, SOBRE BASE DE CONCRETO SIMPLES E REJUNTADO COM ARGAMASSA TRACO 1:3 (CIMENTO E AREIA)	M	381,80	28,11	10.732,39
SINAPI_CAIXA REF_FEV_2013	74211/001	4.6	LINHA D AGUA EM PARALELEPIPEDOS GRANITICOS, REJUNTADOS C/ AR CIMENTO E AREIA TRACO 1:3	M	381,80	29,78	11.370,00
SINAPI_CAIXA REF_FEV_2013	72945	4.7	IMPRIMAÇÃO DE BASE DE PAVIMENTAÇÃO COM EMULSÃO CM-30	M2	1.049,95	4,22	4.430,78
SINAPI_EMLUR B_FEV_2013	67331	4.8	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE, INCLUSIVE APLICAÇÃO E COMPACTAÇÃO	M3	52,49	600,00	31.494,00
SINAPI_EMLUR B_FEV_2013	15542/001	4.9	EXECUÇÃO DE ATERRO, ABRANGENDO ESPALHAMENTO, HOMGEINIZAÇÃO, UMEDECIMENTO E COMPACTAÇÃO MANUAL EM CAMADAS DE 20CM DE ESPESSURA, INCLUSIVE O FORNECIMENTO DO BARRO PROVENIENTE DE JAZIDA A UMA DISTÂNCIA DE 12KM	M3	114,54	58,92	6.748,69
SINAPI_CAIXA REF_FEV_2013	6042	4.10	CONCRETO NÃO ESTRUTURAL, PREPARO C/ BETONEIRA CONSUMO CIMENTO=210KG/M3 PARA LASTROS, CONTRAPISOS, CALÇADAS, ETC	M3	28,63	321,87	9.215,13
SINAPI_CAIXA REF_FEV_2013	74206/002	4.11	CAIXA COLETORA, 0,25 X 0,85 X 1,0 M (REF.DR-01/OBRAS RE)	UN	8,00	670,87	5.366,96
SINAPI_CAIXA REF_FEV_2013	74206/001	4.12	CAIXA COLETORA, 1,20X1,20X1,50M, COM FUNDO E TAMPA DE CONCRETO E PAREDES EM ALVENARIA	UN	8,00	1.164,21	9.313,68

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

COMPOSIÇÃO	COMP. 02	4.13	TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE C-3, DIAM.= 400MM, PARA GALERIA D M E ÁGUAS PLUVIAIS, COM REJUNTAMENTO EM ARGAMASSA DE CIM / AREIA, TRAÇO 1: 4. ATERRO COMPAC.ATÉ A GERATRIZ SUPERIOR DO TUBO FORNECIDO	M	60,00	152,93	9.175,80
SINAPI_CAIXA REF_FEV_2013	73490	4.14	TUBO CA-1 CONCR ARMADO P/GALERIAS AGUAS PLUV DIAM=0,80M FORNECIMENTO MAT COM AREIA CIMENTO 1:4 - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO, INCLUSIVE TOPOGRAFO	M	90,00	296,55	26.689,50
		5.0	VIABILIZAÇÃO DAS OBRAS				20.780,00
EMLURBE RECIFE INCC 14,59% ABR/2011 AFEV/2013	02.01.2001 NCC (14,59%) ABR/2011 A FEV/2013	5.1	SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS DE PEQUENO PORTE (PREÇO MÍNIMO), DIÁRIA DE UMA EQUIPE COM TOPÓGRAFO, QUATRO AUXILIARES, TEODOLITO, NÍVEL ÓTICO, ETC	DIA	20,00	1.039,00	20.780,00
TOTAL COM BDI DE 25%							897.746,74
VALOR TOTAL: R\$ 897.746,74 (oitocentos e noventa e sete mil setecentos e quarenta e seis mil reais e setenta e quatro centavos).							
REFERÊNCIA DE PREÇOS: EMLURB RECIFE- abril /2011 correção INCC FEV_2013 - 14,59 % SINAPI CAIXA REF_FEV_2013 SINAPI EMLURB_FEV_2013 SINAPI COMPESA_FEV_2013 SINAPI NACIONAL CAIXA REF_FEV_2013							

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor do presente Contrato é de **R\$ 897.746,74 (oitocentos e noventa e sete mil setecentos e quarenta e seis mil reais e setenta e quatro centavos).**

CLÁUSULA QUARTA – DO AMPARO LEGAL

4.1 A lavratura do presente Contrato decorre da realização da **Tomada de Preços de nº 004/2013** realizado com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

4.2 A prestação dos serviços foi adjudicada em favor da **CONTRATADA**, conforme despacho do Prefeito do Município do Paulista, exarado no **Processo Licitatório nº 148/2013**.

4.3 O presente contrato está vinculado ao **Tomada de Preços de nº 004/2013**, para tanto deve ser interpretada em consonância ao ali previsto, nos casos omissos e/ou duvidosos.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

6.1 O prazo de vigência do Contrato decorrentes do presente Processo Licitatório será de **240 (duzentos e quarenta) dias corridos**, contados a partir da data da assinatura do Contrato, qual seja, **de 18 de fevereiro a 16 de outubro de 2014**, podendo ser prorrogado, na hipótese do Art.57, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante a celebração de termo aditivo e respeitando-se a programação orçamentária, atendendo ao disposto na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1 Os serviços serão executados em **regime de empreitada por preço global**.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1 O prazo para a execução, referente ao serviço licitado será:

- a) 240 (duzentos e quarenta) dias corridos** a contar da assinatura da ordem de início da execução do serviço, emitida pelo **CONTRATANTE**, podendo ser prorrogado a critério da Administração do **CONTRATANTE**.

8.2 A **CONTRATADA** não poderá dar início ao serviço antes do recebimento da respectiva Ordem de Início do Serviço.

8.3 Os prazos de início, da etapa de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados por motivo relevante, desde que devidamente justificados e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DA OBRA

9.1 A obra deverá ser entregue na forma e no prazo estipulados, e será recebida provisoriamente e examinada pela Secretaria de Infraestrutura, por meio de fiscal designado para este fim.

9.2 A **CONTRATADA** deverá efetuar as modificações ou correções indicadas pela Secretaria de Infraestrutura, como necessária à adequação da obra ao projeto e às especificações, sem qualquer custo adicional para o **CONTRATANTE**.

9.3 O recebimento dos serviços será de competência e responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE**, será por meio da comissão de recebimento de obras e serviços de engenharia a quem caberá verificar se foram cumpridos os termos do Termo de Referência, Edital e demais requisitos.

9.4 A obra será recebida da seguinte forma:

9.4.1 Provisoriamente pela Secretaria de Infraestrutura por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até **15 (quinze) dias** da comunicação escrita do **CONTRATADO**;

9.4.2 Definitivamente, dentro do prazo máximo de **30 (trinta) dias** contados do recebimento provisório da obra pela equipe responsável pela fiscalização, a qual dará a sua aprovação, atestando o recebimento definitivo ou solicitando as correções necessárias, mediante termo circunstanciado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 A fiscalização deste serviço será exercida pela **Secretaria de Infraestrutura do Município**, que credenciará fiscal para a execução do Contrato;

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

10.2 O fiscal do Contrato (juntamente, quando exigir o caso, com seus respectivos auxiliares) é o representante da **CONTRATANTE**, designado para acompanhar e exercer a fiscalização do Contrato (ou ajuste que resultar pactuação formal), em todas as suas fases, na respectiva vigência, e estará especialmente atribuído de poderes, a fim de cumprir os ditames e parâmetros que a lei nº 8.666/93, estabelece, de especial forma, para as disposições contidas nos seus arts. 67 a 76.

10.3 O fiscal do Contrato é a única pessoa credenciada pelo **CONTRATANTE** para certificar Notas Fiscais relativas à conclusão de eventos e/ou serviços;

10.4 O fiscal do Contrato será a pessoa credenciada para prestar quaisquer informações e/ou esclarecimentos de qualquer natureza, sobre o objeto contratado;

10.5 A **CONTRATADA** se obriga a cumprir fiel e integralmente perante o **CONTRATANTE**, as exigências que venham a ser feitas pelo fiscal do Contrato, que terá plenos poderes para:

10.5.1 Fiscalizar a execução física do Contrato quanto aos aspectos relacionados à qualidade, prazo e segurança dos serviços prestados, bem como o desempenho do(s) empregado(s) da **CONTRATADA**;

10.5.2 Rejeitar materiais e serviços que não atendam às especificações ou que não esteja de acordo com a técnica adequada, ficando a **CONTRATADA** na obrigação de aceitar e atender às solicitações sem ônus para o **CONTRATANTE**;

10.5.3 Exigir a complementação ou substituição imediata de equipamentos e de pessoal especializado que a juízo do **CONTRATANTE** não atendam às necessidades ou exigências do serviço por mau desempenho ou em quantidades inferior ao mínimo julgado necessário para atender os requisitos de qualidade, prazo e segurança dos serviços;

10.6 A **CONTRATADA** proporcionará ao Fiscal do Contrato total liberdade para o pleno exercício de suas funções, devendo atender, de imediato, as exigências por ele impostas ou se vier a discordar, interpor recursos junto a do **CONTRATANTE**;

10.7 A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos técnicos que venham a ser solicitados pelo Fiscal do Contrato, no que tange ao objeto deste termo, de modo a garantir o seu perfeito acompanhamento técnico;

10.8 A execução do objeto será fiscalizada e acompanhada por fiscal, porém a **CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável pela execução do objeto deste Contrato.

10.9 À Fiscalização é assegurado o direito de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se em até **48 (quarenta e oito) horas** não forem atendidas quaisquer reclamações sobre a execução da obra.

10.10 A Fiscalização poderá sustar quaisquer serviços em execução e, conseqüentemente, os pagamentos correspondentes que comprovadamente não estejam sendo executados com a boa técnica ou que ponham em risco a segurança pública ou bens do **CONTRATANTE**, ou ainda por inobservância e/ou desobediência às ordens ou instruções do **CONTRATANTE**, cabendo à **CONTRATADA** todos os ônus da paralisação.

10.11 Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução da obra, feitas pelo **CONTRATANTE** ou seus prepostos à **CONTRATADA** ou vice-versa, nas hipóteses em que couber, somente produzirão efeitos vinculatórios desde que encaminhados por escrito e/ou registrados no Livro de Ocorrências da Obra.

10.12 O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou imperfeições observadas.

10.13 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do Contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS SERVIÇOS EXCEDENTES E EXTRAS

11.1 Em caso de haver **serviços excedentes**, estes serão pagos de acordo com o valor unitário da proposta vencedora/contratada com seu respectivo BDI.

11.2 Os **serviços extras** (aqueles que não foram cotados) terão seus preços calculados da seguinte forma: Preço unitário do serviço retirado da Tabela de Referência, constante nas planilhas de preços – Anexos II e V do Edital, devidamente atualizado, quando houver, utilizando-se a título de BDI de acréscimo ou decréscimo percentual sobre os preços básicos sem BDI aplicado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento dos serviços será efetuado conforme Cronograma Físico-Financeiro, devendo ser observado, também, o andamento da obra e o cronograma de pagamento da Secretaria de Finanças.

CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO										
Obra:	Ladeira do Cano da COMPESA (Av. Paulista)									
Município:	PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA									
ITEM	ETAPA	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	7º MÊS	8º MÊS	TOTAL (R\$)
2	Serviços Preliminares	1.800,00	1.995,00							3.795,00
3	Proteção Superficial		700,00	764,83						1.464,83
4	Obras sem estrutura de Contenção		2.400,00	2.400,00	2.400,00	2.586,47				9.786,47
5	Drenagens de águas pluviais			1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.117,61			4.417,61
6	Obras de Contenção				6.613,06	6.613,06	6.613,06	6.613,06	6.613,06	33.065,28
8	Ações / Obras Complementares / Outros	880,00	880,00	880,00	880,00	880,00	880,00	880,00	539,34	6.699,34
9	Itens necessários para a viabilização das obras	170,00	170,00	170,00	170,00	170,00	170,00	170,00	171,90	1.361,90
SUB-TOTAL										60.590,43
DESEMBOLSO (R\$)		2.850,00	6.145,00	5.314,83	11.163,06	11.349,53	8.780,67	7.663,06	7.324,29	60.590,43
DESEMBOLSO ACUMULADO (R\$)		2.850,00	8.995,00	14.309,83	25.472,89	36.822,41	45.603,08	53.266,13	60.590,43	
EXECUTADO		4,704%	10,1422%	8,772%	18,424%	18,732%	14,492%	12,64%	12,088%	100,00%
EXECUTADO ACUMULADO		4,704%	14,846%	23,617%	42,041%	60,773%	75,264%	87,912%	100,00%	

Obra:	Ladeira do Cano da COMPESA (Av. Paulista)									
Município:	PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA									
ITEM	ETAPA	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	7º MÊS	8º MÊS	TOTAL (R\$)
2	Serviços Preliminares	27.000,00	27.109,54							54.109,54



Paulista

PREFEITURA MUNICIPAL

A cidade se faz a cada dia

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

3	Proteção Superficial		10.400,00	10.485,63						20.885,63
4	Obras sem estrutura de Contenção		34.800,00	34.800,00	34.800,00	35.136,10				139.536,10
5	Drenagens de águas pluviais			15.700,00	15.700,00	15.700,00	15.886,60			62.986,60
6	Obras de Contenção				94.289,44	94.289,44	94.289,44	94.289,44	94.289,44	471.447,20
8	Ações / Obras Complementares / Outros	8.612,61	8.612,61	8.612,61	8.612,61	8.612,61	8.612,61	8.612,61	8.612,61	68.773,15
9	Itens necessários para a viabilização das obras	2.400,00	2.400,00	2.400,00	2.400,00	2.400,00	2.400,00	2.400,00	2.618,10	19.418,10
SUB-TOTAL										837.156,32
DESEMBOLSO (R\$)		38.012,61	83.322,15	71.998,24	155.802,05	156.138,15	121.188,65	105.302,05	105.392,40	837.156,32
DESEMBOLSO ACUMULADO (R\$)		38.012,61	121.334,76	193.333,01	349.135,06	505.273,21	626.461,86	731.763,92	837.156,32	
EXECUTADO		4,541%	9,953%	8,600%	18,611%	18,651%	14,476%	12,579%	12,589%	100,00%
EXECUTADO ACUMULADO		4,541%	14,494%	23,094%	41,705%	60,356%	74,832%	87,411%	100,00%	

12.2 O pagamento das faturas estará condicionado à apresentação das guias de recolhimento das contribuições previdenciárias e do recolhimento do FGTS de todos os funcionários e prestadores de serviços da **CONTRATADA** vinculados ao Contrato.

12.3 O ISS será recolhido mediante desconto direto na fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

13.1 Os preços permanecerão válidos e fixos pelo período de um ano desde a data de apresentação da proposta. Após este prazo, os preços serão reajustados, utilizando-se como critério de reajuste o INCC (Índice Nacional da Construção Civil) e a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V [(I_i - I_o) / I_o] ;$$

onde:

R = o valor do reajustamento procurado;

V = o valor contratual a ser reajustado;

I_i = o índice correspondente ao mês do reajuste;

I_o = o índice inicial correspondente ao mês de apresentação da proposta.

13.2 Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato na ocorrência de fato superveniente, que implique a inviabilidade ou retardamento da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMAQUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da contratação dos serviços, mediante **Notas de Empenho**, correrão por conta dos recursos constantes da seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria de Infraestrutura

Nota de Empenho nº 2014-01439-00-4

Atividade: 3108

Elemento: 44.90.51

Fonte: 10201

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Nota de Empenho nº 2014-01191-00-2

Atividade: 3108

Elemento: 44.90.51

Fonte: 10000

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1 O CONTRATANTE obrigar-se-á, auxiliado por Comissão designada pela Secretaria de Infraestrutura:

15.1.1 Definição precisa do objeto deste Contrato, especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento dos serviços a serem executados, bem como, prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitado pela **CONTRATADA**, e pertinentes ao objeto do presente Edital e seus Anexos;

15.1.2 Disponibilizar todos os documentos necessários a boa execução da obra;

15.1.3 Tomar todas as providências para o fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato;

15.1.4 Suspender a tramitação da liquidação da Nota Fiscal/Fatura, quando não houver atendimento às solicitações de correções de irregularidades na execução dos serviços;

15.1.5 Designar servidor ou comissão para acompanhar e fiscalizar a execução da obra, objeto deste Contrato;

15.1.6 Atestar o recebimento provisório após a vistoria realizada na conclusão da obra;

15.1.7 Elaborar Termo de Recebimento Definitivo, após **30 (trinta) dias** do recebimento provisório;

15.1.8 Notificar a **CONTRATADA**, caso seja verificada alguma irregularidade que diga respeito ao Contrato. Comunicar à **CONTRATADA** as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

15.1.9 Efetuar o pagamento conforme as diretrizes indicadas no Cronograma Físico-Financeiro e no Termo de Referência, observando, também, o cronograma da Secretaria de Finanças.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

16.1.1 Verificar e conferir todos os documentos e instruções que lhe forem fornecidos, através da fiscalização, comunicando a esta qualquer irregularidade, incorreção ou discrepância encontrada que desaconselhe ou impeça a sua execução. Caberá, outrossim, à **CONTRATADA** a elaboração dos detalhes construtivos necessários aos trabalhos que não estejam nos planos fornecidos pela **CONTRATANTE**;

16.1.2 Efetuar o reexame prévio dos projetos antes do início da execução dos serviços, devendo conforme o caso retificá-los, eliminando todos os vícios ou defeitos que porventura existirem, uma vez que possui qualificação técnica para tanto. Ressaltando que independente da autoria do projeto e da ausência do exame dos mesmos será responsabilizado pelos erros, principalmente os que comprometerem a solidez da obra, por força da norma técnica NBR – 5671 e por ser o executor dos

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

serviços, objeto do presente Contrato.

16.1.3 Acatar de modo imediato às ordens da fiscalização, nos termos do Edital;

16.1.4 Empregar materiais que obedeçam as normas da ABNT e de boa qualidade, podendo ser rejeitados pela fiscalização em caso contrário;

16.1.5 Dispor de todos os equipamentos, máquinas, ferramentas e equipamentos de segurança necessários a execução do serviço;

16.1.6 Fornecer todos os materiais, equipamentos, acessórios e consumíveis, incorporados ou não a obra, envolvendo entre outras despesas pessoais inclusive aqueles não citados no Edital, porém, necessária à perfeita execução dos serviços, exceto onde explicitamente anotado em contrário;

16.1.7 É de inteira responsabilidade e ônus da **CONTRATADA**, a adoção de todas as medidas de segurança necessárias à execução dos serviços objeto deste Edital;

16.1.8 Responsabilizar-se por danos pessoais e/ou matérias que porventura vier a causar nas instituições ou a terceiros;

16.1.9 Responsabilizar-se pela conservação e guarda de todo e qualquer material ou construção decorrente dos – ou afetados pelos – serviços objeto deste Contrato, até a aceitação final da obra;

16.1.10 A entrada e saída de equipamentos, ferramentas, materiais, bem como a remoção de remanescente da obra deverão obedecer aos horários definidos pelo **CONTRATANTE**;

16.1.11 Todas as pessoas empregadas ou sob a responsabilidade da **CONTRATADA** estarão devidamente uniformizadas e obrigadas ao uso de crachá de identificação, quando nas dependências do referido local da obra;

16.1.12 Os operários da **CONTRATADA**, quando no desempenho das suas funções relativas aos serviços aqui especificados, estarão obrigados ao uso dos EPI's – Equipamentos de Proteção Individual (cintos de segurança, capacetes, luvas, botas e óculos);

16.1.13 O trânsito e/ou permanência em outros locais que não o local da obra só será permitido à pessoal em serviço, mediante autorização por escrito;

16.1.14 Observada a boa prática da construção civil, a **CONTRATADA** isolará os ambientes de execução das obras de modo a evitar acidentes ou outros prejuízos e danos a pessoas, bem como para evitar a disseminação de pó resultante de demolições de construção;

16.1.15 Responsabilizar-se por qualquer engano de ação ou serviços mal executados, correndo por sua conta as despesas com remoção, demolições e reconstrução dos mesmos;

16.1.16 Após a conclusão de todos os serviços, a **CONTRATADA** deverá promover a limpeza geral da obra, incluindo a retirada de entulhos;

16.1.17 Reparar, corrigir e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, objeto do presente termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de matérias empregados;

16.1.18 Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários,

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução do Contrato respectivo, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;

16.1.19 Assumir integral responsabilidade pela entrega dos serviços de acordo com os elementos técnicos fornecidos pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

17.1 À **CONTRATADA** caberá, ainda:

17.1.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

17.1.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, for vítimas os seus empregados, quando na execução dos serviços a que se dispõe;

17.1.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços;

17.1.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da Tomada de Preços.

17.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

18.1 Deverá a **CONTRATADA** observar, também, o seguinte:

18.1.1 É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE** durante a vigência do Contrato;

18.1.2 É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização do **CONTRATANTE**;

18.1.3 É vedada a subcontratação de outra empresa para a realização dos serviços objeto do Edital e deste Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

19.1 A **CONTRATADA** se obriga ainda a cumprir todas as exigências pertinentes às normas de segurança e medicina do trabalho, de acordo com as determinações da Lei 6.514 de 22/12/77, ficando de sua única e exclusiva responsabilidade a ocorrência de riscos e acidentes decorrentes de seu descumprimento.

19.2 Os danos e possíveis indenizações decorrentes do descumprimento da cláusula anterior serão suportados pela **CONTRATADA**, respondendo a mesma, ainda, pelos prejuízos causados ao **CONTRATANTE** em caso de interdição ou embargos que venham a ocorrer por sua responsabilidade, assegurada à ampla defesa.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

19.3 A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos de que trata a **Cláusula 19.2**, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a sua regularização e o seu uso pela Administração.

19.4 Como condição de eficácia do processo licitatório e deste Contrato Administrativo dele decorrente, fica pactuado no presente Contrato que a **CONTRATADA** e tão somente ela, é única e exclusivamente obrigada ao adimplemento de todas as obrigações assumidas para com a **CONTRATANTE**, inexistindo em consequência quaisquer vínculos empregatícios ou de subordinação dos seus profissionais e das pessoas por ela alocados a obra / serviços para o cumprimento do objeto do Contrato, seja a que pretexto for.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RETENÇÃO DO IR e ISS

20.1 Em relação ao **IR**, serão observadas as retenções das alíquotas pertinentes a cada caso, conforme determina a Tabela da Fazenda do Tesouro Nacional, das Pessoas Físicas Prestadoras de Serviços, bem como os percentuais referentes a Pessoas Jurídicas, de acordo com a natureza dos serviços prestados.

20.2 No que se refere ao **ISS**, será retido das Prestadoras de Serviços com sede/localizadas em outro município, o percentual de **5% (cinco por cento)**, sobre o valor bruto, salvo no caso específico previsto no Código Tributário Municipal do Paulista e Convênios, quando deverão ser emitidos DAM para recolhimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

21.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá ter garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso no serviço executado, em relação ao prazo estipulado: **1% (um por cento)** do valor do referido serviço, por dia decorrido;
- b) pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: **10% (dez por cento)** do valor do serviço;
- c) pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, **2% (dois por cento)** do valor do bem ou do serviço, por dia decorrido;
- d) pela recusa da **CONTRATADA** em corrigir as falhas no serviço executado, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: **10% (dez por cento)** do valor do serviço rejeitado.

III – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até **2 (dois) anos**.

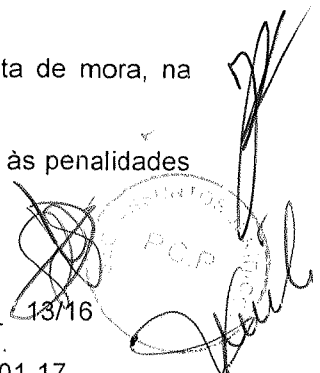
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE**, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

21.2 O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato.

21.3 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do item 21.1:

I – pelo descumprimento do prazo de execução do serviço;

13/16



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

- II – pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado da data da rejeição, devidamente notificada; e
- III – pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados no TR.

21.4 Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, Código Civil e Código de Defesa do Consumidor, conforme Acórdãos do Tribunal de Contas da União – TCU nºs 99/2007 e 92/2004, respectivamente.

21.5 As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a **10% (dez por cento)** do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

21.6 As importâncias referentes às multas serão havidas da garantia contratual, desde que o valor desta comporte imediato implemento extrajudicial – dos pagamentos porventura devidos à **CONTRATADA** ou, ainda, mediante ação judicial nos termos da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

22.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme o disposto nos **artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93** e alterações posteriores.

22.1.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

22.2 A rescisão do Contrato poderá ser:

22.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos **incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93**, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

22.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo nesta Tomada de Preços, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

22.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

22.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

22.3.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

22.4. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

22.4.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular sistemático de cláusulas contratuais, especificações, planos de trabalhos, projetos ou prazos contratuais;

22.4.2 Atrasos não justificados na execução dos serviços;

22.4.3 Paralisação da execução dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação a **CONTRATANTE**;

22.4.4 O desatendimento das determinações regulares da fiscalização;

22.4.5 A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

22.4.6 A dissolução da sociedade;

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

- I – Por razões de interesse público procedida a pertinente e prévia comunicação a **CONTRATANTE** poderá promover a rescisão unilateral do Contrato mediante notificação por escrito à contratada, que acontecerá com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.
- II – A rescisão unilateral dar-se-á tomando como termo final do Contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item anterior;
- III – A **CONTRATANTE**, no caso da rescisão unilateral com base nos incisos XII a XVII, do Art. nº 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ressarcirá a contratada conforme dispõe o § 2º do Art. 79 da referida Lei;
- IV – Em havendo multas contratuais ainda não liquidadas, o montante do valor será deduzido da importância a ser paga à empresa contratada;
- VI – Qualquer que seja o fundamento da rescisão antecipada, responderá a Garantia de Fiel Execução do Contrato pelas obrigações da **CONTRATADA**, somente sendo liberada mediante comprovação de terem sido cumpridas todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, mediante a apresentação das guias pagas referentes ao período do Contrato até o encerramento dos serviços, apresentando ainda declaração formal que a partir da data da rescisão todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos funcionários remanescentes serão de sua inteira e exclusiva responsabilidade.

22.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

22.6 Nos casos de rescisão contratual motivada pela **CONTRATADA** e em que exista o risco de interrupção dos serviços, ao **CONTRATANTE**, após autorização expressa da autoridade superior poderá:

22.6.1 Assumir imediatamente o serviço, ocupando e utilizando as instalações, equipamentos, material e pessoal empregado na execução do Contrato e necessários à sua continuidade, na forma do art. 58, inc. V da Lei nº 8.666/93;

22.6.2 Executar a garantia contratual para ressarcimento das multas e indenizações devidas;

22.6.3 Reter os créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

23.1 Este Contrato fica vinculado a **Tomada de Preços 004/2013**, cuja realização decorre de autorização Secretaria de Infraestrutura do Paulista, constante do **Processo nº 148/2013**.

23.2 São partes integrantes deste Contrato o Edital da **Tomada de Preços nº 004/2013** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

23.4 A lavratura deste instrumento contratual decorre de solicitação da Secretaria de Infraestrutura exarada no **Ofício de nº 0211/2014-SEIN**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 Os casos omissos serão resolvidos sempre em consonância com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

24.2 Todas as ordens de serviço ou comunicações da Fiscalização à **CONTRATADA**, ou vice-versa, serão transmitidas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do transmitente depois de visada pelo destinatário.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

24.3 Toda e qualquer modificação que se verifique necessária, quando da execução dos serviços, será previamente autorizada por escrito pelo Município do Paulista, após pronunciamento da Fiscalização.

24.4 Não será permitida a subcontratação, no seu todo, dos serviços objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

25.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca do Paulista, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE e CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

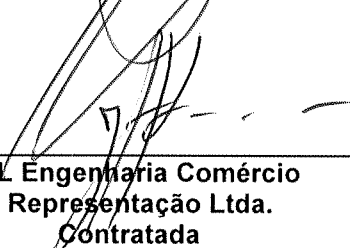
Paulista, 18 de fevereiro de 2014.



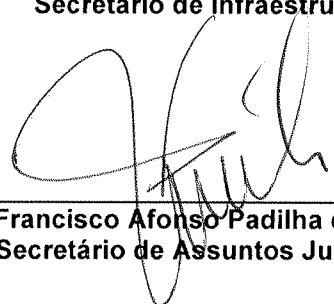
Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior
Prefeito do Município do Paulista
Contratante



Tiago Magalhães de Medeiros
Secretário de Infraestrutura

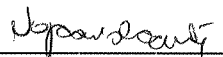


**ABL Engenharia Comércio
e Representação Ltda.**
Contratada

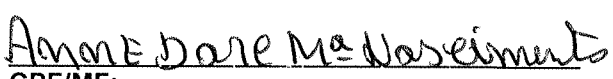


Francisco Afonso Padilha de Melo
Secretário de Assuntos Jurídicos

Testemunhas:



CPF/MF: 126.115.064/39



CPF/MF: 614.850.204/68

614850204/68



EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2014, FIRMADO EM 18 DE FEVEREIRO DE 2014.

Modalidade de Licitação:	PROCESSO LICITATÓRIO Nº 148/2013 TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2013
CONTRATANTE:	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO PAULISTA/ SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
CONTRATADA:	ABL ENGENHARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA; C.N.P.J: 00.654.704/0001-88.
OBJETO:	Contratação de empresa para realização das obras de contenção de encostas, ladeira do cano da COMIPESA na Av. Paulista – Arthur Lundgren – Paulista/PE.
PREÇO GLOBAL:	R\$ 897.746,74 (oitocentos e noventa e sete mil setecentos e quarenta e seis mil reais e setenta e quatro centavos).
PRAZO (S):	Vigência de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados a partir da data da assinatura do Contrato, qual seja, de 18 de fevereiro de 2014 a 16 de outubro de 2014; e Execução máxima de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados a partir da Ordem de Serviço.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	Empenhos: 2014-01439-00-4; Fonte: 10201; 2014-01191-00-2; Fonte: 10000.

